



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.371, DE 12 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem adotadas por órgãos públicos e privados e pessoas jurídicas e naturais, no âmbito do Município de Ubá, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19)

O Prefeito do Município de Ubá, Edson Teixeira Filho, no uso de suas atribuições legais e considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020;

Considerando as disposições legais, em especial o Decreto Estadual NE nº 113, de 12 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 15, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 21, de 26 de março de 2020; o Informativo SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 24 de março de 2020 - Edição 2 - Ano 1;

Considerando as disposições legais do Município de Ubá, em especial o Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 6.361, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 6.362, de 22 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 6.369, de 06 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de reavaliar as ações para conter a propagação epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ubá;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) ficam determinadas as medidas constantes no presente Decreto, que poderão, a qualquer tempo, sofrer alterações, inclusive isolamento total (lockdown).





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Seção I

Do serviço e atendimento ao público

Art. 2º Mantém-se a suspensão dos serviços da administração pública direta e indireta, quanto ao atendimento presencial, observando as formas de atendimento on-line.

§ 1º Os servidores em atividade remota deverão estar à disposição da Municipalidade, por meio da Chefia Imediata, para prestar informações ou retornar à função presencial de apoio, podendo o contato se dar por meio telefônico, e-mail ou outro mecanismo tecnológico, durante seu expediente de trabalho, sendo que a preterição ou omissão poderá ser considerada falta ao serviço, a critério da chefia.

§ 2º A fim de evitar aglomeração de pessoas no período de atendimento tele remoto, ressalvados casos urgentes e necessários, todos os serviços disponíveis das Secretarias e demais órgãos municipais, deverão ser agendados previamente, de acordo com as informações disponíveis no site www.uba.mg.gov.br.

§ 3º Os servidores públicos municipais detentores de cargo em comissão, deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas), atendendo aos telefones e e-mail, quando necessário.

§ 4º Os servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, caso necessário, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública.

§ 5º Fica determinada a suspensão de folgas compensatórias, férias-prêmios e férias regulamentares dos servidores dos diversos órgãos do Município, quando estes forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto durar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

§ 6º - Fica autorizada a convocação de estagiários e oficineiros, que prestem serviços nas diversas áreas da administração pública municipal, para apoio em ações de prevenção ao COVID-19;

Art. 3º Cabe às Secretarias Municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de sua competência, organizar o retorno do atendimento, sendo observado:

I – Criar programas e formas de atendimento e agendamento on-line, visando redução de aglomeração;

II – Implantar sistema de higienização em todas as dependências no ato de seu retorno às atividades;

III – Fornecer máscaras de proteção e recipiente com álcool gel a 70%, bem como fixar cartazes informativos com procedimentos para prevenção do COVID-19;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



IV – Resguardar, aos servidores, indicados com os riscos abaixo relacionados, o sistema de trabalho *home-office* ou tele-trabalho, visando garantir a preservação à vida e ao bem-estar dos mesmos, até constata a situação de normalidade pelas autoridades de saúde:

- a) Pessoas com 60 anos ou mais;
- b) Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- c) Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodeprimidos;
- e) Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabéticos, conforme juízo clínico; e
- g) Gestantes de alto risco.

Art. 4º Para os servidores que se enquadrarem na disposição do Artigo 3º, IV, vigorará, até a data de seu retorno, o controle de ações a ser realizado nos moldes da Portaria Municipal nº 15.514, de 17 de março de 2020.

Art. 5º A previsão do Artigo 2º não se aplica às unidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Obras, cabendo aos gestores das pastas, no âmbito de suas competências, elaborar, quando possível, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como programar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando suas equipes de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

II - manter e reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único. As Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Ambiente e Mobilidade Urbana, e de Obras, deverão, obrigatoriamente, manter seu funcionamento diário, incluindo, os sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, observadas as recomendações no caput do artigo objetivando o acesso da comunidade e necessidade de seus usuários.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Casa do Empreendedor, deverá proceder atendimento presenciais agendados, visando à regularização de





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



empreendimentos, limitados a 05(cinco) atendimentos por dia, e a 01(um) contribuinte, por hora, durante o período de suspensão das atividades, desde que ocorra o prévio agendamento por via de e-mail.

Art. 7º Fica suspensa toda e qualquer atividade, até a data de 29 de maio de 2020, que importe em aglomerações de pessoas nos ambientes públicos, sejam elas reuniões, palestras, treinamentos, audiências e eventos de qualquer natureza, com exceção de daquelas que objetivem tratativas em casos de emergência, alerta e calamidade pública.

Parágrafo Único. A suspensão não se aplica a eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que tratem de articulação e ações contra o novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Fica autorizado ao Setor de Contratos de Licitações, tramitar, se desejar, os processos administrativos e as provas de conceito por meio presencial, visando a continuidade e a celeridade de processos licitatórios.

Art. 9º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a participação de servidores da administração direta ou indireta, em eventos, treinamentos ou em viagens, que impliquem em deslocamento ou ainda a presença em espaços com aglomeração de público.

§1º Caberá ao Dirigente Máximo da pasta ou entidade, autorizar, extraordinariamente, e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o caput do artigo.

§2º O servidor que retornar de eventos ou viagens oficiais e apresentar sintomas suspeito ou provável de COVID-19, deverá, obrigatoriamente, entrar em contato imediato com a Vigilância Epidemiológica do Município de Ubá, através dos números disponibilizados nas notas oficiais.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 10. Ficam suspensas por prazo indeterminado, nos moldes do Decreto Municipal nº 6.368, de 03 de abril de 2020, as atividades das Escolas e Centros Educacionais Municipais, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, organizar novo calendário escolar e, se necessário, criar ferramentas digitais para teleaulas ou outra modalidade que sirva de auxílio no projeto pedagógico escolar.

Art. 11. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades educacionais dos estabelecimentos privados e públicos no Município de Ubá, sejam eles infantis, de ensino fundamental, especial e médio, de ensino superior, técnicos e profissionalizantes, além das escolas de idiomas, autoescolas e instituições que mantêm curso de formação, treinamento ou outro similar.

Art. 12. Fica autorizado às instituições de ensino realizar atendimento ao poder público, no Município de Ubá, em decorrência da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), por meio de treinamentos e capacitações, desde que observadas as normativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. As aulas práticas de direção realizadas pelas autoescolas, poderão ocorrer, desde que respeitadas às regras do Artigo 20, inciso I, III, V, VIII, IX e XIII, e Artigo 21, § 1º, 3º e 4º.

Seção III

Das feiras e outros eventos

Art. 14. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as feiras e eventos similares, bem como o serviço de ambulantes, no âmbito do Município de Ubá, inclusive nos Distritos.

Art. 15. Caberá à Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, criar ferramentas de apoio aos produtores rurais de Ubá para que haja a aproximação com comércio varejista de alimentos, visando a continuidade da atividade do campo e incentivando a realização desse comércio.

Parágrafo Único. Conforme orientações da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a feira municipal poderá funcionar, observadas as seguintes orientações:

I - A feira deve ser realizada em espaço público aberto e arejado, afastado de residências;

II - É proibida qualquer participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19, sejam eles: pessoas com 60 anos ou mais, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco.

III - Deve ser estabelecida alternância de dias para a realização e critérios de rodízio das feiras livres, a fim de evitar que um grande número de pessoas transite pelas ruas e demais espaços públicos;

IV - É permitida, exclusivamente, a comercialização de alimentos hortifrutigranjeiros destinados ao consumo humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches, bebidas e refeições, e atividades de artesanato;

V - O espaçamento mínimo entre as barracas deve ser de 3 (três) metros;

VI - Os feirantes, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, devendo substituí-la a cada duas horas, em caso de equipamentos descartáveis, e fazer a higienização das mãos com álcool gel frequentemente;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



VII - Cada barraca deverá ter disponível dispositivo contendo álcool gel a 70%, luvas descartáveis e papel toalha para uso dos feirantes e dos clientes;

VIII - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe, disponibilizar posto de higienização acessível a todos os participantes da feira, inclusive aos feirantes, com água corrente e sabonete líquido ou recipiente com álcool gel a 70%, bem como fixar cartazes informativos com procedimentos para prevenção do COVID-19, relacionados ao comportamento dos frequentadores da feira livre, como a importância da higienização frequente das mãos, cuidados ao tossir ou espirrar e orientações para que os compradores não toquem as mercadorias expostas;

IX - Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, corrimões, maçanetas, mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores e caixas retornáveis, etc.

X - As feiras devem funcionar, no máximo, por 5 (cinco) horas ininterruptas, para acesso ao público;

XI - Os comerciantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não deverão permanecer na feira livre;

XII - Os produtos devem ser colocados à venda preferencialmente embalados para evitar a contaminação, cabendo ao consumidor realizar inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que colete, embale (se necessário) e entregue os produtos específicos que deseja adquirir.

XIII - A Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana deverá disponibilizar durante toda a realização da feira, equipe extra para a limpeza e manutenção do local de realização, bem como requisitar a participação da Fiscalização Municipal, que se fará presente para apoio a orientação e as posturas municipais.

Seção IV

Do uso de parques, jardins, praças, outros espaços públicos, galerias e afins.

Art. 16. As academias de saúde ao ar livre e playgrounds em praças deverão ser isoladas para não ocupação, tendo em vista o caráter de isolamento social que o momento exige.

Art. 17. Ficam suspensas as atividades, de qualquer natureza, exceto de saúde pública, no Parque Florestal de Ubá (Horto Florestal) com vistas a evitar a disseminação do vírus e a não circulação de pessoas em parques e praças e espaços públicos.

Art. 18. Fica proibido, temporariamente, o estacionamento de veículos, exceto de carga e descarga e de valores, nas seguintes vias:

I - Rua São José;

II - Rua Isaura Resende;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



III - Praça Armando Bigonha;

IV - Rua Matilde Balbi;

V - Praça Guido Marlière.

Art. 19. Fica determinado o isolamento dos seguintes locais:

I - Praça da Independência;

II - Calçada Deputado Ibrahim Jacob;

III - Praça Armando Bigonha;

IV - Galerias e centros comerciais.

§ 1º As galerias e centros comerciais sejam públicos ou privados, de acesso à comunidade e aos seus residentes e usuários, deverão permanecer fechados, e com acesso franqueado por apenas 01 (uma) portaria principal.

§ 2º No caso de estabelecimentos essenciais no interior das galerias, esses deverão franquear o acesso pelo portão principal, ao número compatível de atendentes, observadas as regras do artigo 20.

§ 3º O acesso ao Calçada Deputado Ibrahim Jacob será permitido aos residentes, lojistas e prestadores de serviços, e aos usuários das estruturas localizados naquele espaço.

Seção V

Das atividades essenciais

Art. 20. Ficam suspensas todas as atividades de serviços e comércio do Município de Ubá, asseguradas as atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e de cadeia de abastecimento, para que sejam mantidos em funcionamento:

I - Indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II - Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - Distribuidoras de gás;

VI - Oficinas mecânicas e borracharias;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, apenas pelo sistema de balcão, sendo vedada o sistema *seff-service e a la carte*;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



VIII - restaurantes e lanchonetes, apenas pelo sistema delivery e de balcão, proibida a distribuição de assentos;

IX - Agências bancárias e similares;

X - Cadeia industrial de alimentos;

XI - atividades agroindústrias e agroindustriais;

XII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XIII - construção civil;

XIV - setores industriais.

XV - Lavanderias;

XVI - assistência veterinária e pet shops;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço de *callcenter*;

XIX - serviços postais

XX - Obras públicas, de defesa civil, de mobilidade urbana e manutenção viária.

XXI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, entre outros;

XXII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXIII - serviços de venda ou conserto de óculos\lentes em óticas.

XXIV - comércio em geral, apenas por delivery, sendo proibida a atividade de balcão e portas abertas;

XXV - estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares;

XXVI - consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, desde que garantam a integralidade do atendimento aos seus segurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica.

XXVII - exercício regular do poder de polícia administrativa

XXVIII - tratamento e abastecimento de água;

XXIX - serviço funerário;

XXX - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



XXXI - serviço de transporte de passageiros;

XXXII - Serviços hoteleiros e afins.

Art. 21. Os estabelecimentos referidos no artigo 20 deverão adotar as seguintes medidas, em caso de retorno da operação, observadas as orientações do ANEXO I, e:

I – Intensificação das ações de limpeza;

II – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel a 70% setenta por cento ou outro produto adequado, para a utilização dos clientes, fornecedores e dos funcionários do local;

III – realizar o isolamento social de todos colaboradores que possuem 60(sessenta) anos ou mais, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, com hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco.

IV – Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

V – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

VI – Elaborar, quando não prejudicial à cadeia produtiva, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que programem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, em consonância ao Artigo 174, da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, e na possibilidade, utilizar da atividade de home-office.

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos), observadas as exigências do Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização (PMOC) e a Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018;

VIII- promover a entrega de alimentos acondicionados em material descartáveis, inclusive dos talheres e pratos, podendo, substituir os referidos materiais descartáveis pela esterilização dos utensílios e talheres em reuso, em maquinário industrial próprio de esterilização;

IX – Obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



X – Comunicar ao CEREST Ubá – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, 24(vinte e quatro) horas antes do início das atividades, através do e-mail: cerest.coordenacao@uba.mg.gov.br, o retorno da atividade, informando obrigatoriamente:

- a) Nome dos funcionários que irão trabalhar;
- b) Função dos funcionários do empreendimento;
- c) Horário de Trabalho e setor de trabalho; e
- d) Nº do Cartão SUS ou CPF

XI – realizar o serviço de prevenção e sanitização dos pátios industriais e espaços de labor, **diariamente**, seguindo as Notas Informativas da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizadas pelo site: www.uba.mg.gov.br e através da Nota Técnica Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

XII – afixar em local visível, cartazes informativos com procedimentos para prevenção do COVID-19, relacionados ao comportamento dos frequentadores do estabelecimento, como a importância da higienização frequente das mãos.

XIII – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado.

XIV - afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14(quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus e comunicar imediatamente ao Setor de Vigilância Epidemiológica, através dos telefones divulgados nos Boletins Diários Epidemiológicos (COVID-19) da Prefeitura Municipal de Ubá.

XV – Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades interrompidas, por serem assim consideradas essenciais e/ou já registraram a comunicação prevista no Item X, não estão obrigados a realizá-la novamente.

XVI – manter controle de identificação das ações, conforme ANEXO II, determinadas no presente artigo, em local visível, para fins de fiscalização municipal das seguintes equipes, com apoio de força policial, quando for o caso:

- a) Vigilância Sanitária;
- b) Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas;

Art. 22 – As atividades descritas nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVI, XXV, XXVI e XXXII, descritas no artigo 20, deverão ainda observar:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel a 70% ou outro produto adequado, observadas as Notas Informativas da Secretaria Municipal de Saúde, disponível no Anexo III e no site: www.uba.mg.gov.br.

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado, observadas as Notas Informativas da Secretaria Municipal de Saúde, disponível no Anexo III e no site: www.uba.mg.gov.br

III - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel a 70%, ou outro produto adequado, e toalhas de papel não reciclado;

IV - fornecer máscaras para uso de todos os funcionários, tanto para o deslocamento de suas residências até o local do trabalho e para o retorno no final do expediente, quanto no local de trabalho, observando a particularidade de cada setor de trabalho;

V - fazer o controle diário de temperatura dos funcionários, ficando o relatório à disposição da fiscalização;

VI - manter louças e talheres dos refeitórios higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;

VIII - promover a assepsia obrigatória das mãos na entrada e saída do ambiente do refeitório, quando for o caso.

IX - criar sistema de escalas de funcionários, para promover o ingresso de pessoas nos horários de entrada e saída e intervalos de refeições, devendo sempre observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários;

X - em caso de transporte de funcionários por parte do empregador ou por ele contratado, deverá, seguir as orientações:

XI - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

XII - fornecer e determinar o uso máscaras aos usuários do transporte, diariamente.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



XIII - limitar a capacidade máxima do total veículo pelo número de assentos;

XIV - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

XV - não permitir o ingresso de passageiro com sintomas gripais no interior do veículo;

XVI - promover por pessoa designada a aferição de temperatura quando do ingresso no veículo;

XVII - higienização das mãos com álcool a 70% ou outro produto de assepsia na entrada do funcionário ao ônibus de transporte;

Art. 23. Aos demais estabelecimentos comerciais ficam permitidos a abertura comercial para o recebimento de mercadorias, a fim de que os estoques não fiquem prejudicados quando do retorno das atividades.

Art. 24. Quanto às atividades elencadas nos item III, VII, VIII e XVI, do artigo 20, deste Decreto, deverá ser programada, *imediatamente*, em consonância com o Artigo 174, da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, escala de atendimento, dando prioridade aos diversos públicos, principalmente aos grupos de riscos para a pandemia do COVID-19, cabendo ao estabelecimento, realizar inclusive, o controle externo de seu estabelecimento, principalmente, quanto a:

I – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel a 70% ou outro produto adequado, para a utilização dos clientes, fornecedores e dos funcionários do local;

II – distanciamento, de no mínimo, 2(dois) metros entre as pessoas, nas filas.

III – Ampliação de horário de atendimento ao público, em no mínimo, 20% (vinte por cento), para que evite aglomerações.

Art. 25. Quanto às atividades elencadas no item IX, do artigo 20, deste Decreto, deverá ser cumprida escala de atendimento, em consonância ao Artigo 174, da Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 1976, dando prioridade aos diversos públicos, e realizando, o controle externo do estabelecimento, principalmente, quanto a:

I – manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel a 70% ou outro produto adequado, para a utilização dos clientes, fornecedores e dos funcionários do local;

II – distanciamento, de no mínimo, 2(dois) metros entre as pessoas, nas filas.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



III – estabelecer horários específicos, respeitado o limite mínimo de 02 (duas) horas, de agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) e aqueles de grupos de risco, conforme auto-declaração.

Parágrafo Único: Após definir escala de atendimento, informar ao Setor de Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ubá, para ampla divulgação nas redes oficiais do Município de Ubá.

Art. 26. Fica autorizado o funcionamento das atividades previstas nos incisos XXIII, XXV e XXVI do artigo 20, deste Decreto, observadas as seguintes modalidades:

I - Atividades do inciso XXIII do art. 20: serviços de venda ou conserto de óculos e lentes em óticas: somente permitido com o serviço de venda ou conserto de óculos e lentes, e mediante agendamento, limitado ao numero de 06 (seis) agendamentos por dia, e desde que adotadas as recomendações do Artigo 20, e que os profissionais adotem o uso de máscara e luvas descartáveis, além da esterilização dos equipamentos antes de para cada atendimento;

II – Atividades do inciso XXV do art. 20: estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares: somente agendamento, e proibida à sala de espera, e desde que adotadas as recomendações do Artigo 20, e que os profissionais adotem o uso de máscara e luvas descartáveis, além da esterilização dos equipamentos antes de cada atendimento, limitados ao horário de atendimento de 13h00 horas às 18h00 horas.

III – Atividades do inciso XXVI do art. 20: assistência veterinária e pet shops: somente mediante agendamento, limitado ao numero de 06 (seis) agendamentos por dia, e desde que adotadas as recomendações do Artigo 20, e que os profissionais adotem o uso de máscara e luvas descartáveis, além da esterilização dos equipamentos antes de para cada atendimento;

Seção VI

Dos encontros de cunho religioso

Art. 27. Mantêm-se suspensas as atividades de cunho religioso, sejam elas cultos, missas e celebrações, por prazo indeterminado, independente do número de público.

Seção VII

Dos eventos

Art. 28. Ficam cancelados todos e quaisquer eventos, tais como bailes, festas comunitárias, bingos e demais eventos sociais, culturais e esportivos, realizados em locais fechados ou abertos que tenham aglomeração de pessoas, até 30 de julho de 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Art. 29. Ficam cancelados os eventos promovidos através de espetáculos circenses, parques de diversões e afins, bem como proibido a emissão de qualquer outra autorização para eventos até 30 de julho de 2020.

§ 1º. Os eventos em vias e logradouros públicos que por ventura já tenham sido autorizados, ficam expressamente cancelados.

§ 2º - Todos os alvarás e licenças para eventos, expedidos pela Gerência de Fiscalização e Regularização Ambiental, até a data de 30/07/2020, tornam-se suspensos, devendo o requerente solicitar alteração de data ou, caso já recolhidos os tributos, solicitar sua restituição ao setor através do e-mail: fiscalizacao@uba.mg.gov.br

Seção VI

Das barreiras sanitárias

Art. 30. As barreiras, de caráter orientativo, deverão, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana, ser implantadas, preferencialmente, nos seguintes pontos:

I – Rodovia MG 447 (Acesso Divinésia e Visconde do Rio Branco);

II – Rodovia MG 265 (Acesso Tocantins-Juiz de Fora);

III – Rodovia MG 120 (Acesso Guidoal e Rodeiro);

Art. 31. Todos os veículos serão abordados, orientados seus condutores e passageiros, e sanitizados, visando o controle e monitoramento das ações.

Parágrafo Único. A sanitização deverá seguir as orientações estabelecidas pelas Notas Informativas da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizadas no Anexo III e pelo site: www.uba.mg.gov.br e através da Nota Técnica Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

Seção VII

Do serviço de transporte de passageiros

Art. 32. A empresa concessionária responsável pela administração do “Terminal Rodoviário Deputado Philippe Balbi” deverá contar com equipes de apoio, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que orientarão aos passageiros tanto no ato de embarque quanto desembarque, por meio de material impresso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



§ 1º - As empresas de transporte de passageiros que fazem uso do terminal rodoviário deverão, obrigatoriamente, comunicar aos usuários, por meio de texto padrão disponibilizado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ubá, antes do desembarque quanto às prevenções a serem adotadas.

§ 2º O passageiro que desembarcar no “Terminal Rodoviário Deputado Philippe Balbi”, proveniente de outras cidades e apresentar sintomas suspeito ou provável de COVID-19, deverá, obrigatoriamente, entrar em contato imediato com a Vigilância Epidemiológica do Município de Ubá, através dos números disponibilizados nas notas oficiais.

§ 3º A empresa concessionária do “Terminal Rodoviário Deputado Philippe Balbi” delimitará em locais destinados a filas em geral, através de fitas de identificação no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 (dois) metros a serem ocupados pelos clientes.

§ 4º Todas as empresas de transporte que utilizam o “Terminal Rodoviário Deputado Philippe Balbi” ficam obrigadas a:

I – fornecer aos funcionários kits contendo álcool em gel a 70% ou produto similar, indicados pelas autoridades de saúde;

II – realizar a higienização interna dos veículos de uso coletivo (desinfecção de bancos, barras de sustentação e catracas), recomendando-se a utilização de água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para nove partes de água), após cada viagem.

III – fornecer máscaras aos seus colaboradores, para uso diário.

Art. 33. Fica determinado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

Art. 34. Fica proibido, às empresas de turismo ou similar, realizar o deslocamento de lojistas da cidade e da região, cujo ponto de embarque e desembarque seja a cidade Ubá, para fins de compras em outra cidade, para assim evitar a proliferação da pandemia do Novo COVID-19, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência.

Parágrafo Único. Também se restringe pelo mesmo período previsto no Artigo 1º, a proibição de desembarque de ônibus, vans e similares, advindas de cidades turísticas ou qualquer outra cidade, para que se evite a transmissão para o COVID-19 na Cidade de Ubá.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Art. 35. A gestão administrativa do “Aeroporto José Rezende Brando” deverá realizar controle diário de voos e notificar os usuários no ato de pousos e decolagens, através de cartilhas de cuidados pessoais ao público, bem como notificá-los para entrar, obrigatoriamente, em contato imediato com a Vigilância Epidemiológica do Município de Ubá, através dos números disponibilizados nas notas oficiais, caso apresentem sintomas que os classifique como caso suspeito ou provável de COVID-19.

Art. 36. Os permissionários do serviço de taxi e moto-taxi devem manter suas atividades, respeitando:

§ 1º. Aos prestadores de serviço de táxi, fornecer aos seus usuários kits contendo álcool em gel a 70% ou produto similar indicado pelas autoridades de saúde, sendo proibida, inclusive, a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas dos veículos abertas;

§ 2º. Aos prestadores do serviço de mototáxi, fica obrigatório o uso de máscaras, como medida de proteção individual, e para o passageiro fornecer de capacete aberto (jet) com viseira, seguindo as normas da Resolução CONTRAN Nº. 453 de 26/09/2013 e touca descartável, além de álcool em gel a 70% para higienizar as mãos dos passageiros e do condutor.

Seção VIII

Dos funerais

Art. 37. Independentemente da “causa mortis” do falecido, os funerais tanto em cemitérios públicos ou particulares, ou mesmo em ambiente privado ou público, ficarão limitados à participação de no máximo 10 (dez) pessoas em cada sala/capela, com a duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo evitar cortejos e aglomerações, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

Seção IX

Dos serviços notariais

Art. 38. Os serviços públicos de notas e registros devem iniciar o retorno de seu atendimento, conforme Anexo II e, deverão ter a continuidade de seus serviços, observando o Provimento 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Portaria Conjunta nº 955, de 27 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Aplica-se aos serviços públicos de notas e registros o disposto no Artigo 21 deste Decreto, em especial os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XIII e artigo 22, e seus incisos I, III, IV, V e VI.

Seção X

Da rede hoteleira e afim





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Art. 39. A rede hoteleira e afins, para preservação da vida e do bem-estar de seus colaboradores e usuários, deverá reduzir sua capacidade de oferta em 40% (quarenta por cento), desde que observada as seguintes condições:

I - Realizar, diariamente, a higienização de todo mobiliário, maçanetas, controles remotos e demais equipamentos do quarto;

II - Hospedagem de 01 (um) hóspede por quarto, exceto na hipótese de famílias;

III - Fornecer, diariamente, até as 14 (quatorze) horas, ao CEREST-Ubá, por meio e-mail cerest.coordenacao@uba.mg.gov.br, a ficha de identificação dos hóspedes contendo seus dados, informações de contato e as intercorrências registradas;

IV - Controle sanitário do hóspede através da medição de temperatura em todas as vezes que o hóspede acessar o hotel, devendo ser registrada a hora da medição e a respectiva temperatura;

V - Realizar as ações previstas no artigo 21 e 22.

Seção XI

Das disposições finais

Art. 40. Caberá ao PROCON de Ubá realizar ações de fiscalização objetivando a proibição de preços abusivos praticados por estabelecimentos em decorrência da situação de excepcionalidade.

Art. 41. As demais atividades, não descritas nesse Decreto, permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

Art. 42. Fica determinada a medida de isolamento domiciliar:

I - Pessoas com 60 anos ou mais;

II - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabético, conforme juízo clínico; e

VII - Gestantes de alto risco.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Art. 43. O não cumprimento das medidas descritas, como ação preventiva, a bem da higiene e controle sanitário, implicará no poder de polícia da Administração Pública Municipal, com aplicação das penas previstas no Artigo 168, da Lei Municipal nº 1095, de 17 de março de 1976 e dos Artigos 117, inciso XII e Artigo 157, da Lei Municipal nº 169, de 03 de setembro de 2014, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis.

Art. 44. As Notas Informativas da Secretaria Municipal de Saúde, disponíveis no Anexo III e no site www.uba.mg.gov.br poderão ser alteradas, a qualquer tempo, sem a necessidade de publicação de novo ato, desde que disponíveis em canal informativo oficial.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 6.361, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 6.369, de 06 de abril de 2020.

Ubá, 12 de abril de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

ANEXO I

Atividades Essenciais

Atividade/Serviço		Data de Retorno:	Observações:
I	indústria de fármacos, farmácias e drogarias	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
II	fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
III	hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



IV	distribuição e comercialização de combustíveis e derivados	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
V	oficinas mecânicas e borracharias	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
VI	restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, apenas pelo sistema de balcão	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes; vedada o sistema <i>self-service</i> e <i>a la carte</i> .
VII	restaurantes e lanchonetes	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes; somente pelo sistema delivery e de balcão, proibida a distribuição de assentos.
VIII	agências bancárias e similares	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
IX	cadeia industrial de alimentos	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
X	atividades agrossilvipastoris e agroindustriais	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XI	serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



XII	construção civil	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XIII	setores industriais	15/04/2020	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XIV	lavanderias	20/04/2020	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XV	assistência veterinária e pet shops	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XVI	transporte e entrega de cargas em geral	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XVII	serviço de call center	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XVIII	Obras públicas, de defesa civil, de mobilidade urbana e manutenção viária.	06/04/2020	Decreto Municipal nº 6.369, de 06 de abril de 2020,; Orientações previstas no artigo 20 e seguintes.
XIX	serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, entre outros	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XX	levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por	15/04/2020	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



	meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações		
XXI	serviços de venda ou conserto de óculos\lentes em óticas	14/04/2020	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XXII	comércio em geral	22/04/2020	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes; apenas por delivery, sendo proibida a atividade de balcão e portas abertas
XXIII	estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e similares	22/04/2020	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XXIV	consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus assegurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XV	exercício regular do poder de polícia administrativa	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XVI	tratamento e abastecimento de água	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XVII	serviço funerário	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



XVIII	coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 20 e seguintes;
XXIX	serviço de transporte de passageiros	Não houve interrupção	Orientações previstas no artigo 31 e seguintes;
XXX	atendimento ao público e retorno das atividades da administração pública	22/04/2020	Orientações previstas no artigo 3º e seguintes;
XXXI	serviços notariais	27/04/2020	Orientações previstas no artigo 37;
XXXII	serviços hoteleiro e afins	20/04/2020	Orientações previstas no artigo 38;

ANEXO II

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	
RELATÓRIO DIÁRIO	
Responsável pela Ação:	
Empreendimento:	
CNPJ:	
Responsável Técnico do Empreendimento:	
Registro no Conselho de Classe:	
DETALHAMENTO DAS AÇÕES	
Data:	Ação:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Ubá, _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

ANEXO III

Notas Técnicas – Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

DEFINIÇÃO DE CASOS OPERACIONAIS E FLUXO PARA COLETA DE MATERIAL EM PACIENTE SUSPEITO OU PROVÁVEL DE INFECÇÃO PELO COVID-19

Ubá, 7 de março de 2020.

NOTA INFORMATIVA nº 002/2020

Altera as definições de casos operacionais, segundo Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19) e presta as orientações para profissionais médicos das redes pública e privada, quando do atendimento aos pacientes com suspeita de COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Orgãos Internacionais e avanços científicos.

DEFINIÇÃO DE CASOS OPERACIONAIS

A) CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



➤ **DEFINIÇÃO 1 – SÍNDROME GRIPAL (SG):** indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

• **Em Crianças (com idade menor de 2 anos):** considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

• **Em Idosos:** a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

➤ **DEFINIÇÃO 2 – SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):** indivíduo com síndrome gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂

➤ **SITUAÇÕES COM INDICAÇÃO PARA COLETA DE AMOSTRA E TESTAGEM PARA COVID-19:**

Amostras provenientes de unidades sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)

TODOS os casos de SRAG hospitalizados

Profissionais de saúde sintomáticos

TODOS os óbitos suspeitos

Por amostragem representativa (mínimo de 10% dos casos ou 3 coletas), nos surtos de Síndrome Gripal (SG) em locais fechados (Ex: Asilos, Unidade do Sistema Prisional, hospitais, etc.)

➤ **NOTIFICAÇÃO DOS CASOS**

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA: A doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) assim, todo caso é de notificação compulsória IMEDIATA, ou seja, deve ser comunicada por profissional de saúde em até 24 horas a partir da ocorrência de casos suspeitos, conforme determina a Resolução SES/MG n. 6.532/2018. Sendo assim, teremos situações a serem notificadas que os doentes manifestam quadro de Síndrome Gripal (SG) e outras situações que se enquadram em Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

De acordo com a classificação de manejo clínico dos casos de Coronavírus no Protocolo Estadual (disponível em www.saude.mg.gov.br/coronavirus), os casos LEVES serão classificados como Síndrome Gripal e os casos GRAVES e INTERNADOS serão classificados como Síndrome Respiratória Aguda Grave.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



ATENÇÃO:

Os profissionais médicos que atenderem pacientes com sintomas que se enquadrem nas 2 (duas) situações para definição de Casos Operacionais, **deverão realizar contato imediatamente com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo whatsapp, através do número (32) 3301-6503**, o qual será atendido por um técnico da Vigilância Epidemiológica, informando sobre o paciente identificado como caso suspeito ou provável e receberá as orientações necessárias para o direcionamento de onde será encaminhado o paciente para realização da coleta da amostra de testagem para COVID-19.

O técnico da Vigilância Epidemiológica fará contato direto com os hospitais de referência, para fins de conhecimento e acolhimento dos pacientes suspeitos ou prováveis que estarão sendo encaminhados para coleta da amostra de testagem.

Após a coleta da amostra de testagem, o Município seguirá o Fluxo para Envio de Amostras Biológicas existente.

Kleber de Almeida Peppe
Assessor Técnico SMS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS ESSENCIAIS A SEREM ADOTADAS EM HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ubá, 1º de abril de 2020.

NOTA INFORMATIVA nº 003/2020

Orientações de higienização e desinfecção nos Hipermercados, Supermercados, Mercados e mercearias.

Para cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.361, de 20 de março de 2020, e, também, no Art. 8º, II do Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, visando a segurança dos clientes e colaboradores, os estabelecimentos descritos nesta Nota deverão:

- ✓ Evitar aglomerações no interior do estabelecimento, devendo controlar o fluxo de entrada e saída de clientes;
- ✓ Evitar aglomerações na porta do estabelecimento, organizando uma fila de acesso do lado externo, mantendo uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Organizar as filas de atendimento dentro do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Ofertar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada do estabelecimento, incentivando-os a higienizar as mãos antes de iniciarem as compras;
- ✓ Dispensar aos fornecedores e colaboradores lavatório com água e sabão e também álcool gel 70%, durante todo o horário de trabalho;
- ✓ Executar a higienização de carrinhos e cestas com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa, após serem utilizados pelos clientes;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



- ✓ Executar a higienização das bancadas dos caixas por onde passam as compras e das máquinas de cartão após o atendimento de cada um dos clientes com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;
- ✓ O atendente de caixa deverá executar a higienização de suas mãos com álcool gel 70% após o atendimento de cada um dos clientes;
- ✓ O estabelecimento deverá intensificar a higienização diária já realizada, limpando todas as superfícies, tais como maçanetas, balcões, corrimãos, cadeiras, bancos, bancadas, balanças, tampas e portas de refrigeradores, torneiras e lavatórios, com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;
- ✓ Afixar cartazes e disponibilizar cartilhas nas áreas de atendimento aos clientes, bem como nas áreas reservadas aos colaboradores sobre medidas preventivas essenciais contra o novo coronavírus (COVID-19) e suas formas de transmissão;
- ✓ O estabelecimento deverá definir uma equipe de colaboradores destinados a executar as ações de higiene aqui descritas para evitar a eventual contaminação de seus clientes e colaboradores.

Ciente das obrigações elencadas nesta Nota Informativa, o proprietário ou gerente do estabelecimento deverá assinar o **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) pelo cumprimento integral das ações nela previstas.

Kleber de Almeida Peppe
Assessor Técnico SMS

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA PRODUÇÃO DA SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO:

- ☞ **Para higienização e desinfecção de carrinhos de compras, cestas, balcões, bancadas, caixas, balanças, maçanetas, puxadores, corrimãos, bancos e cadeiras:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 25 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: ***“Água Sanitária diluída”***.

Como aplicar:

1. Colocar um pouco da solução preparada num frasco borrifador e borrifar nas superfícies que necessitam ser desinfetadas;
2. Deixar agir por 20 segundos e retirar o excesso com papel toalha, o qual deverá ser descartado logo após sua utilização.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



➤ **Para higienização e desinfecção de pisos, áreas abertas, sanitários e solas de sapatos:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 50 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: **“Água Sanitária diluída”**.

Como aplicar:

1. A solução deverá ser utilizada em pano limpo e úmido para realizar a limpeza diária e habitual do piso do estabelecimento;
2. Um outro pano limpo deverá ser umedecido na solução e colocado na porta do estabelecimento, para que os clientes possam passar as solas dos calçados sobre ele ao entrar. Este pano deverá ser lavado e novamente umedecido na solução sempre que necessário.

ATENÇÃO:

- Não deixe a solução preparada, nem os borrifadores com a solução expostos à luz. Guarde-os em local fresco;
- Lembres-se de identificar o frasco da solução com uma etiqueta;
- Ao manusear a solução utilize equipamento de proteção individual, para sua proteção.

Fonte: Conselho Federal de Química

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO ESTABELECIMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Eu _____,
inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
proprietário/gerente do (a) _____,
autorizado a funcionar durante o período de pandemia do Coronavírus, pelos Decretos nº 6.361/20 e 6.362/20, **declaro estar ciente de todas as orientações de higienização e desinfecção contidas na NOTA INFORMATIVA nº 003/2020**, da Vigilância em Saúde, e comprometo-me a desenvolvê-las integralmente para garantir a segurança de meus clientes e colaboradores, assumindo, desde já, todas as consequências e responsabilidades do descumprimento destas, podendo, em razão disto, sofrer as sanções penais e administrativas cabíveis.

Ubá, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsabilizado





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS ESSENCIAIS A SEREM ADOTADAS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ubá, 1º de abril de 2020.

NOTA INFORMATIVA nº 004/2020

Orientações de higienização e desinfecção nas Farmácias e Drogarias.

Para cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.361, de 20 de março de 2020, e, também, no Art. 8º, II do Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, visando a segurança dos clientes e colaboradores, os estabelecimentos descritos nesta Nota deverão:

- ✓ Evitar aglomerações no interior do estabelecimento, devendo controlar o fluxo de entrada e saída de clientes;
- ✓ Evitar aglomerações na porta do estabelecimento, organizando uma fila de acesso do lado externo, mantendo uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Organizar as filas de atendimento dentro do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Ofertar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada do estabelecimento, incentivando-os a higienizar as mãos antes de iniciarem as compras;
- ✓ Dispensar aos fornecedores e colaboradores lavatório com água e sabão e também álcool gel 70%, durante todo o horário de trabalho;
- ✓ Executar a higienização de cestas, caso utilizem, com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa, após serem utilizados pelos clientes;
- ✓ Executar a higienização dos balcões de atendimento aos clientes, das bancadas dos caixas por onde passam as compras e das máquinas de cartão após o atendimento de cada um dos clientes com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;
- ✓ O atendente de caixa deverá executar a higienização de suas mãos com álcool gel 70% após o atendimento de cada um dos clientes;
- ✓ O estabelecimento deverá intensificar a higienização diária já realizada, limpando todas as superfícies, tais como maçanetas, balcões, corrimãos, cadeiras, bancos,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



bancadas, balança, torneira e lavatórios, com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;

- ✓ Afixar cartazes e disponibilizar cartilhas nas áreas de atendimento aos clientes, bem como nas áreas reservadas aos colaboradores sobre medidas preventivas essenciais contra o novo coronavírus (COVID-19) e suas formas de transmissão;
- ✓ O estabelecimento deverá definir uma equipe de colaboradores destinados a executar as ações de higiene aqui descritas para evitar a eventual contaminação de seus clientes e colaboradores.

Ciente das obrigações elencadas nesta Nota Informativa, o proprietário ou gerente do estabelecimento deverá assinar o **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) pelo cumprimento integral das ações nela previstas.

Kleber de Almeida Peppe
Assessor Técnico SMS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS ESSENCIAIS A SEREM ADOTADAS EM RESTAURANTES, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ubá, 1º de abril de 2020.

NOTA INFORMATIVA nº 005/2020

Orientações de higienização e desinfecção nos Restaurantes.

Para cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.361, de 20 de março de 2020, e, também, no Art. 8º, II do Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, visando a segurança dos clientes e colaboradores, os estabelecimentos descritos nesta Nota deverão:

- ✓ Evitar aglomerações na porta do estabelecimento, organizando uma fila de acesso do lado externo, para atendimento, devendo manter uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Dispensar aos fornecedores e colaboradores lavatório com água e sabão e também álcool gel 70%, durante todo o horário de trabalho;
- ✓ Executar a higienização do balcão de atendimento aos clientes, bem como das máquinas de cartão após o atendimento de cada um dos clientes com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;
- ✓ Os atendentes deverão executar a higienização de suas mãos com álcool gel 70% após o atendimento de cada um dos clientes;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



- ✓ O estabelecimento deverá intensificar a higienização diária já realizada, limpando todas as superfícies, tais como maçanetas, balcões, corrimãos, mesas, cadeiras, bancos, bancadas, balanças, puxadores de fornos, armários e refrigeradores, bem como das torneiras e lavatórios, com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;
- ✓ Afixar cartazes e disponibilizar cartilhas nas áreas de atendimento aos clientes, bem como nas áreas reservadas aos colaboradores sobre medidas preventivas essenciais contra o novo coronavírus (COVID-19) e suas formas de transmissão;
- ✓ O estabelecimento deverá definir uma equipe de colaboradores destinados a executar as ações de higiene aqui descritas para evitar a eventual contaminação de seus clientes e colaboradores.

Ciente das obrigações elencadas nesta Nota Informativa, o proprietário ou gerente do estabelecimento deverá assinar o **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) pelo cumprimento integral das ações nela previstas.

Kleber de Almeida Peppe
Assessor Técnico SMS

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA PRODUÇÃO DA SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO:

- ☞ **Para higienização e desinfecção de carrinhos de compras, cestas, balcões, bancadas, caixas, balanças, maçanetas, puxadores, corrimãos, bancos e cadeiras:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 25 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: ***“Água Sanitária diluída”***.

Como aplicar:

1. Colocar um pouco da solução preparada num frasco borrifador e borrifar nas superfícies que necessitam ser desinfetadas;
2. Deixar agir por 20 segundos e retirar o excesso com papel toalha, o qual deverá ser descartado logo após sua utilização.

- ☞ **Para higienização e desinfecção de pisos, áreas abertas, sanitários e solas de sapatos:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 50 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: ***“Água Sanitária diluída”***.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Como aplicar:

1. A solução deverá ser utilizada em pano limpo e úmido para realizar a limpeza diária e habitual do piso do estabelecimento;
2. Um outro pano limpo deverá ser umedecido na solução e colocado na porta do estabelecimento, para que os clientes possam passar as solas dos calçados sobre ele ao entrar. Este pano deverá ser lavado e novamente umedecido na solução sempre que necessário.

ATENÇÃO:

- ✎ Não deixe a solução preparada, nem os borrifadores com a solução expostos à luz. Guarde-os em local fresco;
- ✎ Lembre-se de identificar o frasco da solução com uma etiqueta;
- ✎ Ao manusear a solução utilize equipamento de proteção individual, para sua proteção.

Fonte: Conselho Federal de Química

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO ESTABELECIMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Eu _____,
inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
proprietário/gerente do (a) _____,
autorizado a funcionar durante o período de pandemia do Coronavírus, pelos Decretos nº 6.361/20 e 6.362/20, **declaro estar ciente de todas as orientações de higienização e desinfecção contidas na NOTA INFORMATIVA nº 005/2020**, da Vigilância em Saúde, e comprometo-me a desenvolvê-las integralmente para garantir a segurança de meus clientes e colaboradores, assumindo, desde já, todas as consequências e responsabilidades do descumprimento destas, podendo, em razão disto, sofrer as sanções penais e administrativas cabíveis.

Ubá, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsabilizado





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS ESSENCIAIS A SEREM ADOTADAS EM AÇOUQUES NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ubá, 1º de abril de 2020.

NOTA INFORMATIVA nº 006/2020

Orientações de higienização e desinfecção nos Açougues.

Para cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.361, de 20 de março de 2020, e, também, no Art. 8º, II do Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, visando a segurança dos clientes e colaboradores, os estabelecimentos descritos nesta Nota deverão:

- ✓ Evitar aglomerações no interior do estabelecimento, devendo controlar o fluxo de entrada e saída de clientes;
- ✓ Evitar aglomerações na porta do estabelecimento, organizando uma fila de acesso do lado externo, mantendo uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Organizar as filas de atendimento dentro do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Ofertar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada do estabelecimento, incentivando-os a higienizar as mãos antes de iniciarem as compras;
- ✓ Disponibilizar aos fornecedores e colaboradores lavatório com água e sabão e também álcool gel 70%, durante todo o horário de trabalho;
- ✓ Executar a higienização dos balcões de atendimento aos clientes, bem como das máquinas de cartão após o atendimento de cada um dos clientes com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;
- ✓ Os atendentes deverão executar a higienização de suas mãos com álcool gel 70% após o atendimento de cada um dos clientes;
- ✓ O estabelecimento deverá intensificar a higienização diária já realizada, limpando todas as superfícies, tais como maçanetas, balcões, bancadas, corrimãos, cadeiras, bancos, balanças, tampas e portas de refrigeradores, torneiras e lavatórios, com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



- ✓ Afixar cartazes e disponibilizar cartilhas nas áreas de atendimento aos clientes, bem como nas áreas reservadas aos colaboradores sobre medidas preventivas essenciais contra o novo coronavírus (COVID-19) e suas formas de transmissão;
- ✓ O estabelecimento deverá definir uma equipe de colaboradores destinados a executar as ações de higiene aqui descritas para evitar a eventual contaminação de seus clientes e colaboradores.

Ciente das obrigações elencadas nesta Nota Informativa, o proprietário ou gerente do estabelecimento deverá assinar o **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) pelo cumprimento integral das ações nela previstas.

Kleber de Almeida Peppe

Assessor Técnico SMS

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA PRODUÇÃO DA SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO:

- ☞ Para higienização e desinfecção de carrinhos de compras, cestas, balcões, bancadas, caixas, balanças, maçanetas, puxadores, corrimãos, bancos e cadeiras:

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 25 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: “**Água Sanitária diluída**”.

Como aplicar:

1. Colocar um pouco da solução preparada num frasco borrifador e borrifar nas superfícies que necessitam ser desinfetadas;
2. Deixar agir por 20 segundos e retirar o excesso com papel toalha, o qual deverá ser descartado logo após sua utilização.

- ☞ Para higienização e desinfecção de pisos, áreas abertas, sanitários e solas de sapatos:

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 50 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: “**Água Sanitária diluída**”.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Como aplicar:

1. A solução deverá ser utilizada em pano limpo e úmido para realizar a limpeza diária e habitual do piso do estabelecimento;
2. Um outro pano limpo deverá ser umedecido na solução e colocado na porta do estabelecimento, para que os clientes possam passar as solas dos calçados sobre ele ao entrar. Este pano deverá ser lavado e novamente umedecido na solução sempre que necessário.

ATENÇÃO:

- ☞ Não deixe a solução preparada, nem os borrifadores com a solução expostos à luz. Guarde-os em local fresco;
- ☞ Lembres-se de identificar o frasco da solução com uma etiqueta;
- ☞ Ao manusear a solução utilize equipamento de proteção individual, para sua proteção.

Fonte: Conselho Federal de Química

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO ESTABELECIMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Eu _____,
inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
proprietário/gerente do (a) _____,
autorizado a funcionar durante o período de pandemia do Coronavírus, pelos Decretos nº 6.361/20 e 6.362/20, **declaro estar ciente de todas as orientações de higienização e desinfecção contidas na NOTA INFORMATIVA nº 006/2020**, da Vigilância em Saúde, e comprometo-me a desenvolvê-las integralmente para garantir a segurança de meus clientes e colaboradores, assumindo, desde já, todas as consequências e responsabilidades do descumprimento destas, podendo, em razão disto, sofrer as sanções penais e administrativas cabíveis.

Ubá, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsabilizado





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS ESSENCIAIS A SEREM ADOTADAS EM PEIXARIAS NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ubá, 1º de abril de 2020.

NOTA INFORMATIVA nº 007/2020

Orientações de higienização e desinfecção nas Peixarias.

Para cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.361, de 20 de março de 2020, e, também, no Art. 8º, II do Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, visando a segurança dos clientes e colaboradores, os estabelecimentos descritos nesta Nota deverão:

- ✓ Evitar aglomerações no interior do estabelecimento, devendo controlar o fluxo de entrada e saída de clientes;
- ✓ Evitar aglomerações na porta do estabelecimento, organizando uma fila de acesso do lado externo, mantendo uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Organizar as filas de atendimento dentro do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Ofertar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada do estabelecimento, incentivando-os a higienizar as mãos antes de iniciarem as compras;
- ✓ Dispensar aos fornecedores e colaboradores lavatório com água e sabão e também álcool gel 70%, durante todo o horário de trabalho;
- ✓ Executar a higienização dos balcões de atendimento aos clientes, bem como das máquinas de cartão após o atendimento de cada um dos clientes com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;
- ✓ Os atendentes deverão executar a higienização de suas mãos com álcool gel 70% após o atendimento de cada um dos clientes;
- ✓ O estabelecimento deverá intensificar a higienização diária já realizada, limpando todas as superfícies, tais como maçanetas, balcões, bancadas, corrimãos, cadeiras, bancos, balanças, tampas e portas de refrigeradores, caixas plásticas, vasilhames, torneiras e lavatórios, com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



- ✓ Afixar cartazes e disponibilizar cartilhas nas áreas de atendimento aos clientes, bem como nas áreas reservadas aos colaboradores sobre medidas preventivas essenciais contra o novo coronavírus (COVID-19) e suas formas de transmissão;
- ✓ O estabelecimento deverá definir uma equipe de colaboradores destinados a executar as ações de higiene aqui descritas para evitar a eventual contaminação de seus clientes e colaboradores.

Ciente das obrigações elencadas nesta Nota Informativa, o proprietário ou gerente do estabelecimento deverá assinar o **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) pelo cumprimento integral das ações nela previstas.

Kleber de Almeida Peppe
Assessor Técnico SMS

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA PRODUÇÃO DA SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO:

- ☞ **Para higienização e desinfecção de carrinhos de compras, cestas, balcões, bancadas, caixas, balanças, maçanetas, puxadores, corrimãos, bancos e cadeiras:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 25 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: ***“Água Sanitária diluída”***.

Como aplicar:

1. Colocar um pouco da solução preparada num frasco borrifador e borrifar nas superfícies que necessitam ser desinfetadas;
2. Deixar agir por 20 segundos e retirar o excesso com papel toalha, o qual deverá ser descartado logo após sua utilização.

- ☞ **Para higienização e desinfecção de pisos, áreas abertas, sanitários e solas de sapatos:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 50 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: ***“Água Sanitária diluída”***.

Como aplicar:

1. A solução deverá ser utilizada em pano limpo e úmido para realizar a limpeza diária e habitual do piso do estabelecimento;
2. Um outro pano limpo deverá ser umedecido na solução e colocado na porta do estabelecimento, para que os clientes possam passar as solas dos calçados sobre ele ao entrar. Este pano deverá ser lavado e novamente umedecido na solução sempre que necessário.

ATENÇÃO:

- ☞ Não deixe a solução preparada, nem os borrifadores com a solução expostos à luz. Guarde-os em local fresco;
- ☞ Lembres-se de identificar o frasco da solução com uma etiqueta;
- ☞ Ao manusear a solução utilize equipamento de proteção individual, para sua proteção.

Fonte: Conselho Federal de Química





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO ESTABELECIMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Eu _____,
inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
proprietário/gerente do (a) _____,
autorizado a funcionar durante o período de pandemia do Coronavírus, pelos Decretos nº 6.361/20 e 6.362/20, **declaro estar ciente de todas as orientações de higienização e desinfecção contidas na NOTA INFORMATIVA nº 007/2020**, da Vigilância em Saúde, e comprometo-me a desenvolvê-las integralmente para garantir a segurança de meus clientes e colaboradores, assumindo, desde já, todas as consequências e responsabilidades do descumprimento destas, podendo, em razão disto, sofrer as sanções penais e administrativas cabíveis.

Ubá, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsabilizado

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS ESSENCIAIS A SEREM ADOTADAS EM QUITANDAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ubá, 1º de abril de 2020.

NOTA INFORMATIVA nº 008/2020

Orientações de higienização e desinfecção nas Quitandas e Hortifrutigranjeiros.

Para cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.361, de 20 de março de 2020, e, também, no Art. 8º, II do Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, visando a segurança dos clientes e colaboradores, os estabelecimentos descritos nesta Nota deverão:

- ✓ Evitar aglomerações no interior do estabelecimento, devendo controlar o fluxo de entrada e saída de clientes;
- ✓ Evitar aglomerações na porta do estabelecimento, organizando uma fila de acesso do lado externo, mantendo uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Organizar as filas de atendimento dentro do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Ofertar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada do estabelecimento, incentivando-os a higienizar as mãos antes de iniciarem as compras;
- ✓ Dispensar aos fornecedores e colaboradores lavatório com água e sabão e também álcool gel 70%, durante todo o horário de trabalho;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



- ✓ Executar a higienização dos carrinhos, bacias e cestas com álcool 70% com ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa, após serem utilizados pelos clientes;
- ✓ Executar a higienização das bancadas dos caixas por onde passam as compras e das máquinas de cartão com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa, após o atendimento de cada um dos clientes;
- ✓ O atendente de caixa deverá executar a higienização de suas mãos com álcool gel 70% após o atendimento de cada um dos clientes;
- ✓ O estabelecimento deverá intensificar a higienização diária já realizada, limpando todas as superfícies, tais como maçanetas, balcões, corrimãos, cadeiras, bancos,

bancadas, balanças, tampas e portas de refrigeradores, torneiras e lavatórios, com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;

- ✓ Afixar cartazes e disponibilizar cartilhas nas áreas de atendimento aos clientes, bem como nas áreas reservadas aos colaboradores sobre medidas preventivas essenciais contra o novo coronavírus (COVID-19) e suas formas de transmissão;
- ✓ **O estabelecimento deverá definir uma equipe de colaboradores destinados a executar as ações de higiene aqui descritas para evitar a eventual contaminação de seus clientes e colaboradores.**

Ciente das obrigações elencadas nesta Nota Informativa, o proprietário ou gerente do estabelecimento deverá assinar o **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) pelo cumprimento integral das ações nela previstas.

Kleber de Almeida Peppe
Assessor Técnico SMS

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA PRODUÇÃO DA SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO:

- ✎ Para higienização e desinfecção de carrinhos de compras, cestas, balcões, bancadas, caixas, balanças, maçanetas, puxadores, corrimãos, bancos e cadeiras:

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 25 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: “**Água Sanitária diluída**”.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Como aplicar:

1. Colocar um pouco da solução preparada num frasco borrifador e borrifar nas superfícies que necessitam ser desinfetadas;
2. Deixar agir por 20 segundos e retirar o excesso com papel toalha, o qual deverá ser descartado logo após sua utilização.

☞ **Para higienização e desinfecção de pisos, áreas abertas, sanitários e solas de sapatos:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 50 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: “Água Sanitária diluída”.

Como aplicar:

1. A solução deverá ser utilizada em pano limpo e úmido para realizar a limpeza diária e habitual do piso do estabelecimento;
2. Um outro pano limpo deverá ser umedecido na solução e colocado na porta do estabelecimento, para que os clientes possam passar as solas dos calçados sobre ele ao entrar. Este pano deverá ser lavado e novamente umedecido na solução sempre que necessário.

ATENÇÃO:

- ☞ Não deixe a solução preparada, nem os borrifadores com a solução expostos à luz. Guarde-os em local fresco;
- ☞ Lembres-se de identificar o frasco da solução com uma etiqueta;
- ☞ Ao manusear a solução utilize equipamento de proteção individual, para sua proteção.

Fonte: Conselho Federal de Química

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO ESTABELECIMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Eu _____,
inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
proprietário/gerente do (a) _____,
autorizado a funcionar durante o período de pandemia do Coronavírus, pelos Decretos nº 6.361/20 e 6.362/20, **declaro estar ciente de todas as orientações de higienização e desinfecção contidas na NOTA INFORMATIVA nº 008/2020**, da Vigilância em Saúde, e comprometo-me a desenvolvê-las integralmente para garantir a segurança de meus clientes e colaboradores, assumindo, desde já, todas as consequências e responsabilidades do descumprimento destas, podendo, em razão disto, sofrer as sanções penais e administrativas cabíveis.

Ubá, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsabilizado





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS ESSENCIAIS A SEREM ADOTADAS EM PADARIAS, NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Ubá, 1º de abril de 2020.

NOTA INFORMATIVA nº 009/2020

Orientações de higienização e desinfecção nas Padarias.

Para cumprimento do disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.361, de 20 de março de 2020, e, também, no Art. 8º, II do Decreto nº 6.362, de 22 de março de 2020, visando a segurança dos clientes e colaboradores, os estabelecimentos descritos nesta Nota deverão:

- ✓ Evitar aglomerações no interior do estabelecimento, devendo controlar o fluxo de entrada e saída de clientes;
- ✓ Evitar aglomerações na porta do estabelecimento, organizando uma fila de acesso do lado externo, mantendo uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Organizar as filas de atendimento dentro do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de 2 metros de pessoa para pessoa;
- ✓ Ofertar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada do estabelecimento, incentivando-os a higienizar as mãos antes de iniciarem as compras;
- ✓ Dispensar aos fornecedores e colaboradores lavatório com água e sabão e também álcool gel 70%, durante todo o horário de trabalho;
- ✓ Executar a higienização dos pegadores de pão e das cestas com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa, após serem utilizados pelos clientes, e, não sendo possível higienizar os pegadores após a utilização de cada cliente, o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para entrega dos pães;
- ✓ Executar a higienização dos balcões de atendimento e das bancadas dos caixas por onde passam as compras, bem como das máquinas de cartão com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa, após o atendimento de cada um dos clientes;
- ✓ Os atendentes deverão executar a higienização de suas mãos com álcool gel 70% após o atendimento de cada um dos clientes;
- ✓ O estabelecimento deverá intensificar a higienização diária já realizada, limpando todas as superfícies, tais como maçanetas, balcões, corrimãos, cadeiras, bancos, bancadas, balanças, fatiadores, tampas e portas de refrigeradores, torneiras e lavatórios, com álcool 70% ou solução de hipoclorito, preparada conforme orientação anexa;
- ✓ Afixar cartazes e disponibilizar cartilhas nas áreas de atendimento aos clientes, bem como nas áreas reservadas aos colaboradores sobre medidas preventivas essenciais contra o novo coronavírus (COVID-19) e suas formas de transmissão;
- ✓ **O estabelecimento deverá definir uma equipe de colaboradores destinados a executar as ações de higiene aqui descritas para evitar a eventual contaminação de seus clientes e colaboradores.**

Ciente das obrigações elencadas nesta Nota Informativa, o proprietário ou gerente do estabelecimento deverá assinar o **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) pelo cumprimento integral das ações nela previstas.

Kleber de Almeida Peppe
Assessor Técnico SMS





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA PRODUÇÃO DA SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO:

- ☞ **Para higienização e desinfecção de carrinhos de compras, cestas, balcões, bancadas, caixas, balanças, maçanetas, puxadores, corrimãos, bancos e cadeiras:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 25 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: “*Água Sanitária diluída*”.

Como aplicar:

1. Colocar um pouco da solução preparada num frasco borrifador e borrifar nas superfícies que necessitam ser desinfetadas;
2. Deixar agir por 20 segundos e retirar o excesso com papel toalha, o qual deverá ser descartado logo após sua utilização.

- ☞ **Para higienização e desinfecção de pisos, áreas abertas, sanitários e solas de sapatos:**

Preparo:

1. Em uma garrafa plástica com capacidade de 1L coloque 100ml de água pura e limpa;
2. Adicione 50 ml de água sanitária pura e misture bem;
3. Complete o restante do volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água;
4. Identifique o frasco com uma etiqueta escrita: “*Água Sanitária diluída*”.

Como aplicar:

1. A solução deverá ser utilizada em pano limpo e úmido para realizar a limpeza diária e habitual do piso do estabelecimento;
2. Um outro pano limpo deverá ser umidecido na solução e colocado na porta do estabelecimento, para que os clientes possam passar as solas dos calçados sobre ele ao entrar. Este pano deverá ser lavado e novamente umidecido na solução sempre que necessário.

ATENÇÃO:

- ☞ Não deixe a solução preparada, nem os borrifadores com a solução expostos à luz. Guarde-os em local fresco;
- ☞ Lembre-se de identificar o frasco da solução com uma etiqueta;
- ☞ Ao manusear a solução utilize equipamento de proteção individual, para sua proteção.

Fonte: Conselho Federal de Química

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFEÇÃO DO ESTABELECIMENTO DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VII - Nº 1.453 – Domingo, 12 de Abril de 2020 – Edição Extraordinária



Eu _____,
inscrito sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
proprietário/gerente do (a) _____,
autorizado a funcionar durante o período de pandemia do Coronavírus, pelos Decretos nº
6.361/20 e 6.362/20, **declaro estar ciente de todas as orientações de higienização e
desinfecção contidas na NOTA INFORMATIVA nº 009/2020**, da Vigilância em Saúde, e
comprometo-me a desenvolvê-las integralmente para garantir a segurança de meus clientes e
colaboradores, assumindo, desde já, todas as consequências e responsabilidades do
descumprimento destas, podendo, em razão disto, sofrer as sanções penais e administrativas
cabíveis.

Ubá, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsabilizado

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Autoridade Certificadora: PRODEMGE.

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

